Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-7297/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116749/2012
PROTOCOLO	:	1384182
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	CLAIR FERREIRA ARISTIMUNHA

EMENTA. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Refixação de Proventos de aposentadoria por invalidez, concedida através do Decreto "P" nº 3.844, de 14 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 8.278, de 19 de setembro de 2012.

A aposentadoria por invalidez do servidor foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular nº 6406/2007, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS 4426/2007.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – 7ICE – 2569/2013 se manifestou pelo registro da refixação de proventos, tendo em vista que esta foi concedida regularmente, com fulcro na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, conforme Decreto "P" nº 3.844/2012.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 9285/2013 opinou pelo registro da refixação de proventos em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 13, inciso IV, e artigo 324, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** da Refixação de Proventos concedida a CLAIR FERREIRA ARISTIMUNHA, CPF/MF nº 257.792.901-30 (Cargo: Escrivão de Polícia Judiciária).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande - MS, 03 de setembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator